

EDITAL Nº 73/2025

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: TORNAR PÚBLICO para o conhecimento de Terceiro Interessado, sobre a transferência do imóvel descrito como QNP 032 CJ U CS 034 - Ceilândia/DF, que é tratado nos autos 0102-154265/1979, conforme os documentos 143454011 e 143465921, do promitentes compradores originários (Cedentes) Gildázio Souza de Oliveira e Leia Azevedo de Oliveira, PARA o (Cessionário) Very de Sousa Brilhante, casado com Maria de Lourdes dos Santos de Souza Brilhante, nos termos da Resolução CODHAB-SEI-GEI nº 150/2020, de 22 de Junho de 2020, constante dos autos 00392-00005530/2020-85, possui este Edital, o fito de garantir/anuir o negócio de boa-fé verificado, com adjudicação administrativa do imóvel, pela CODHAB-DF. Em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa, salienta-se que o prazo para apresentação de contestação é de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital.

Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2025

MARCELO FAGUNDES GOMIDE

Diretor-Presidente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2023

Processo: 00392-00024147/2022-98 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB, CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: Cruzeiro Serviços Técnicos Eirelli-ME, CNPJ: 22.575.793/0001-00. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses até 06 DE FEVEREIRO DE 2026, com reajuste pelo IPCA sobre o valor anual do Primeiro Termo Aditivo, no montante de R\$ 17.342,59 (dezesete mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), passando o contrato para o valor anual de R\$ R\$ 18.104,42 (dezoito mil, cento e quatro reais e quarenta e dois centavos), a partir da assinatura do presente termo referente a prestação de serviços de detetização e desratização para o controle e eliminação de pragas urbanas nas dependências da CODHAB/DF, Arquivo do SIA e Postos de Assistência Técnica. Data da Assinatura: 05/02/2025. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: Zenóbio Oliveira Rocha, na qualidade de Diretor da Diretoria de Gestão e Administração; Pela Contratada: Hugo Flávio Ribeiro Silva, na qualidade de Sócio Administrador. (Publicação do Contrato nº 002/2023 no DODF nº 27 de 7 de fevereiro de 2023, pág. 88).

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 01/2025

PROCESSO SELETIVO DE CREDENCIAMENTO DE VOLUNTÁRIOS SOCIAIS ESPORTIVOS DO PROJETO ESPORTE SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL (SEL/DF)
PROCESSO 0022000000772/2024-60.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013 e considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, e o Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 38.056, de 14 de março de 2017, bem como a Portaria nº 94 de 13 de Maio de 2024, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, que institui o Projeto Esporte Social Voluntário, torna público o presente Edital destinado à realização de processo seletivo credenciamento de Voluntários Sociais Esportivos para atuação no âmbito dos espaços esportivos e de lazer do Distrito Federal, via Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado.

Estabelece normas para o credenciamento de Voluntários Sociais Esportivos ao Projeto Esporte Social Voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Trata-se do credenciamento da prestação do Serviço de Voluntário Social Esportivo no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

§1º Considera-se serviço voluntário, para fins deste regulamento, as atividades prestadas a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal por pessoas físicas, sejam elas brasileiras ou estrangeiras, desde que tenham Cadastro de Pessoa Física (CPF), residentes no País, maiores de idade, capazes e devidamente habilitadas, apresentem objetivos cívicos e ou recreativos, inclusive mutualidade, conforme dispõe o Art. 1º, da Lei nº 9.608/1998, desde que tenham plano de atividades aprovado, observadas as normas estabelecidas.

§2º A atividade voluntária será sempre de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar exclusivamente com voluntários ou elaborar escalas de forma a depender do trabalho voluntário para o regular funcionamento dos serviços, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias.

§3º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nenhum tipo de remuneração, nem obrigação de natureza previdenciária ou afim.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A adesão dos voluntários ao Projeto de ESPORTE SOCIAL VOLUNTÁRIO passa a ser regida por este Edital de credenciamento, respeitando o que dispõe a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 c/c Decreto n. 39.734, de 26 de março de 2019.

Art. 3º A colaboração Voluntária Social Esportiva poderá ser desenvolvida no âmbito do Distrito Federal, nas atividades indicadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal de forma gratuita, sendo de livre e espontânea vontade do voluntário.

Art. 4º A pessoa física, integrante deste Programa do Voluntariado, será denominada Voluntário Social Esportivo.

Art. 5º A colaboração voluntária, por ser realizada de maneira espontânea, não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre as partes.

Parágrafo único. Ao voluntário social esportivo será vedado o exercício de função gratificada, cargo de direção e demais funções administrativas privativas dos servidores efetivos na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 6º São requisitos essenciais para ingresso no Programa de Voluntário Social Esportivo da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal:

I - Ser maior de 18 anos;

II - Currículo básico;

III - e demais documentos exigidos no Art. 8º deste Edital.

Art. 7º O Voluntário após credenciado através do Termo de Adesão desenvolverá suas atividades no âmbito do Distrito Federal.

SEÇÃO II

DA ADESAO AO PROJETO ESPORTE SOCIAL VOLUNTÁRIO

Art. 8º O interessado em ser voluntário esportivo no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal deverá formalizar sua proposta exclusivamente por meio do Sistema de Gestão dos Espaços, Atividades e Profissionais do Esporte (SEAPE), pelo link <https://sistemas.df.gov.br/EsporteSocial>, devendo se atentar aos requisitos dispostos neste edital, sob pena de indeferimento do processo, devendo apresentar de forma obrigatória, sob pena de não apreciação:

I - Formulário de Plano de Trabalho (Atividades), conforme ANEXO I deste Edital.

II. RG, CPF e comprovante de residência;

III - Apresentar certidão negativa criminal das justiças estadual e federal, atestando a inexistência de antecedentes criminais que sejam incompatíveis com o exercício da função;

IV - Comprovação de regularidade com as obrigações eleitorais e, para candidatos do sexo masculino, comprovação adicional das obrigações militares.

V - Currículo básico;

VI - Documentos comprobatórios referentes à experiência em atividades sociais e/ou voluntárias na área esportiva de voluntariado pretendida.

§ 1º Cada documento que será enviado deverá possuir o tamanho máximo de 2MB (dois megabytes).

§ 2º Para o voluntário social esportivo, a admissão da proposta dependerá de prévia aprovação do setor, que decidirá quanto à viabilidade, recursos disponíveis, oportunidade e conveniência, apresentando anuência por meio de comunicação expressa ao interessado.

SEÇÃO III

DO PRAZO

Art. 9º O prazo para o presente credenciamento iniciar-se-á em 25 de fevereiro de 2025, encerrando-se em 31 de dezembro de 2026.

SEÇÃO IV

DO TERMO DE ADESAO

Art. 10. A atividade voluntária será celebrada mediante a assinatura de Termo de Adesão, que será firmado pelo proponente - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL) e pelo Candidato Voluntário social esportivo, constando, obrigatoriamente, a qualificação das partes, o objeto com descrição das funções inerentes às atividades e o prazo de duração.

Art. 11. A prestação de serviço voluntário será celebrada entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL) e o Voluntário Esportivo pelo período estabelecido no Termo de Adesão assinado pelas partes supracitadas.

Art. 12. Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.

Art. 13. O trabalho voluntário obedecerá à seguinte modulação: 01 (um) VOLUNTÁRIO SOCIAL ESPORTIVO para cada 30 usuários do espaço esportivo, não podendo ser inferior a 08 (oito) beneficiários por turno.

Art. 14. A carga horária das atividades de voluntariado em cada espaço será de no mínimo 01 (uma) hora diária, podendo contemplar os turnos matutino, vespertino ou noturno, em dias da semana, e, inclusive, aos finais de semana e/ou feriados e bem como em campeonatos estaduais.

Art. 15. O quantitativo de Voluntário Social Esportivo poderá ser ampliado mediante disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

SEÇÃO V

DO VOLUNTÁRIO SOCIAL ESPORTIVO

Art. 16. O Voluntário Social Esportivo, no desenvolvimento de suas atividades, deverá cumprir as normas internas deste Edital, bem como da Lei do Voluntariado, em particular, devendo zelar pelo patrimônio público, tratar com urbanidade e respeito os dirigentes, servidores, terceirizados, estagiários e beneficiários, além dos usuários dos serviços da instituição, tendo o direito de receber o mesmo tratamento.

Art. 17. Enquanto durar a vigência do Termo de Adesão a ser assinado pela pessoa física, na forma do anexo II deste regulamento, o voluntário esportivo estará sujeito ao cumprimento da legislação e de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral

quanto àquelas especificamente relacionadas às atividades que desempenha, sob pena de suspensão da colaboração voluntária, sendo-lhe assegurado, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

Art. 18. O(a) voluntário(a) selecionado terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), por dia de voluntariado prestado, de acordo com § 1º do art. 9º, do Decreto nº 37.010/2015.

Art. 19. O valor estimado a título de ressarcimento dos gastos com alimentação e transporte, considerando a frequência integral, é de até R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) por voluntário/mês, não podendo ultrapassar a 20 (vinte) dias mensais.

Art. 20. O trabalho voluntário obedecerá à seguinte modulação: 01 (um) Voluntário para cada 30 usuários do espaço esportivo e/ou de lazer, não podendo ser inferior a 08 (oito) beneficiários por turno.

Art. 21. São deveres do Voluntário Social Esportivo:

- I. Exercer com zelo, dedicação e assiduidade as atividades do serviço voluntário;
- II. Guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição, conforme Termo de Compromisso e de Sigilo assinado;
- III. Identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos setores da instituição;
- IV. Levar ao conhecimento do gestor do projeto as irregularidades de que tiver ciência em razão das atividades exercidas;
- V. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VI. Executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, conforme as determinações e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;
- VII. Zelar pelo material e patrimônio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

VIII - Retirar e/ou utilizar para fins pessoais qualquer material de uso exclusivo do voluntariado;

IX - Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço voluntário e que deva permanecer em segredo;

X - Atuar com presteza e assiduidade no desempenho de suas atribuições;

XI - Assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual, cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária;

XII - Usar identificação fornecida pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, que deverá identificar o prestador como Voluntário Esportivo;

XIII - Zelar pelas instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente vier a causar aos bens do órgão público e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste regulamento ou da legislação pertinente;

XIV - Justificar as eventuais ausências nos dias em que estiver designado à atividade de Voluntário Esportivo;

XV - Acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela Coordenação e supervisão do projeto;

XVI - Comprovar o desenvolvimento das atividades que deverá ser realizada diariamente por meio do Sistema de Gestão dos Espaços, Atividades e Profissionais do Esporte (SEAPE) da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, onde serão lançados os treinos realizados pelo voluntário social e também o envio diário de fotos desses treinos, informando inclusive ao final de cada mês, a relação dos beneficiários com número do CPF/MF de cada beneficiário;

XVII - Comprovação das atividades, é obrigatório o uso do celular pessoal do Voluntário Social Esportivo com internet, ressalvado os casos de região rural.

Parágrafo único. O Voluntário Esportivo é responsável por todos os atos que praticar na prestação do seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, em caso de desligamento assinará o termo de desligamento do ANEXO III, sem direito a indenização.

XVIII - Os candidatos no ato da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de voluntariado, deverão abrir conta corrente e/ou conta poupança em qualquer agência do Banco de Brasília (BRB) e enviar comprovante de abertura da conta.

Art. 22. As atividades desenvolvidas pelo Voluntário Social Esportivo não substituirão aquelas próprias de qualquer categoria funcional, de servidor ou de empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço voluntário nos termos do Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015.

SEÇÃO VI

DO RESSARCIMENTO AOS VOLUNTÁRIOS

Art. 23. O Voluntário Social Esportivo será ressarcido em despesas com alimentação e transporte, correspondente ao valor do dia de prestação do serviço voluntário, a quantia de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), que poderá ser alterada a critério da SEL/DF.

Art. 24. O valor estimado a título de ressarcimento dos gastos com alimentação e transporte, considerando a frequência integral, é de até R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) por voluntário/mês, não podendo ultrapassar a 20 dias mensais.

Art. 25. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 34.101

II- Programa de Trabalho: 27.812.6206.4091.5844 – Apoio a Projetos Esportivos - Fundo de Apoio ao Esporte;

III- Natureza da Despesa: 339048 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas;

IV- Fonte de Recursos: 125

SEÇÃO VII

DO CRONOGRAMA

Art. 26. O Credenciamento de Voluntários Sociais Esportivos observará as seguintes etapas:

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | PRAZOS |
|-------|--|-------------------------|
| 1 | Publicação do Edital de Credenciamento – Projeto Esporte Social | 10/02/2025 |
| 2 | Disponibilização do Edital, que dispõe sobre o Projeto Esporte Social da SEL/DF. | 10/02/2025 |
| 3 | Prazo de impugnação do Edital | 17/02/2025 |
| 4 | Prazo de resposta a impugnação | 24/02/2025 |
| 5 | Período de Credenciamento - via sistema SEAPE - juntamente com o envio da documentação correspondente. | 25/02/2025 a 31/12/2026 |

SEÇÃO VIII

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA SELEÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 27. O voluntário deverá apresentar pelo menos 1 (um) comprovante de atuação em programas ou projetos sociais e/ou voluntários na área esportiva.

Art. 28. O voluntário deverá apresentar pelo menos 1 (uma) comprovação da experiência em atividades voluntárias na área esportiva.

Art. 29. O gestor do projeto realizará análise curricular do voluntário, como critério de avaliação e seleção.

Art. 30. A Diretoria responsável pelo Projeto realizará a análise em conformidade com os itens detalhados no quadro a seguir:

| CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PESSOAS COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA ESPORTIVA | | | | | |
|--|---|--|---------------------------------|-----------|--------|
| ITEM | ITENS DE AVALIAÇÃO | OBSERVAÇÃO | QUANTIDADE MÁXIMA DE DOCUMENTOS | PONTUAÇÃO | |
| | | | | Unitário | Máximo |
| 1 | Comprovante de Atuação em programas/projetos sociais e/ou voluntários na área esportiva. | O Candidato deverá apresentar, pelo menos, 1 (um) comprovante de atuação vigente em programas ou projetos sociais e/ou voluntários na área esportiva. Caso possua mais de 1 (um) comprovante, será pontuado pelo comprovante remanescente no item de avaliação correspondente (item 1). Será admitido como comprovante para esta categoria, o documento que ateste que o Candidato não completou 1 (um) ano de atuação, mas participa de programa/projetos sociais e/ou voluntários na área esportiva. | 10 | 2 | 20 |
| 2 | Atuação em programas/projetos sociais e/ou voluntários na área esportiva (1 ponto para cada ano comprovado). | Ainda que o candidato não tenha completado 1 (um) ano de atuação, mas comprove participar de programa/projetos sociais e/ou voluntários na área esportiva, lhe será atribuída a pontuação unitária descrita nesse item. | 5 | 20 | 100 |
| 3 | Certificado de curso de capacitação e/ou treinamento relacionado à área de esportiva. | | 2 | 20 | 40 |
| 4 | Atuação em programas/projetos sociais e/ou voluntários voltados à assistência de pessoas portadoras de deficiência. | | 1 | 10 | 10 |
| Total máximo de pontos | | | | | 170 |

SEÇÃO IX

DA PRORROGAÇÃO

Art. 31. O aderente poderá ter seu termo de voluntário renovado, mediante a manifestação do Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, após análise da área técnica da Subsecretaria de Projetos e Modalidades Esportivas (SUBPEME/SEL/DF).

§1º O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pelo Voluntário Social Esportivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Adesão.

§2º A prorrogação será formalizada mediante assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Adesão, por até 36 (trinta e seis) meses.

SEÇÃO X

DA ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 32. A Seleção, Organização e Coordenação do Projeto ficará sob a responsabilidade da Diretoria do Projeto, constituída por:

- I. 1 (um) Diretor
- II. 1 (um) Gerente
- III. 2 (dois) Assessores

Parágrafo único. Caberá à Diretoria verificar a pertinência das atividades propostas ao escopo do Projeto.

Art. 33. A divulgação das vagas para o Projeto Esporte Social se dará por meio do sítio eletrônico <https://www.esporte.df.gov.br/>.

Art. 34. A seleção dos candidatos será realizada pela Diretoria do projeto, ficando obrigatório o encaminhamento da documentação do candidato e o plano de trabalho, para análise e aprovação da Diretoria do Educador Esportivo Voluntário da Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportiva.

SEÇÃO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal disciplinará previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do serviço voluntário objeto deste Edital de Credenciamento.

Art. 36. Os candidatos deverão respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

Art. 37. Fazem parte deste Edital de Seleção os seus anexos que estarão disponíveis no site oficial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e poderão ser acessados no endereço: <http://www.esporte.df.gov.br/>.

Art. 38. Será descredenciado, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de participação, sem prejuízo das sanções de âmbito cível e penal cabíveis, o candidato que, qualquer tempo:

- I- Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- II- Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- III- Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas e procedimentos definidas neste Edital.

Art. 39. O candidato, estará sujeito às exigências deste Edital, devendo ser submetidos a todas as etapas do processo de Credenciamento, não lhe assistindo direito a ressarcimento de prejuízos decorrentes de insucesso em qualquer das etapas.

Art. 40. Os prazos constantes nesse Edital serão, automaticamente, prorrogados caso ocorram problemas de ordem técnica e/ou operacional que comprometam os procedimentos regulados neste Edital.

Art. 41. Não serão fornecidos a terceiros informações e documentos pessoais dos voluntários, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, 18 de novembro de 2011, e na Lei nº 13.709, de 17 de agosto de 2018.

Art. 42. Os dados fornecidos pelos candidatos terão a proteção e o tratamento previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 43. Para todos os fins previstos neste Edital, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal é qualificada como controladora e operadora dos dados pessoais, nos termos do artigo 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 44. A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, por meio de decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos candidatos envolvidos.

Art. 45. A solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios que por ventura surgirem durante o transcorrer das etapas o presente Edital serão analisados e deliberados pela Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas da SEL, com base nos princípios gerais de direitos e nas disposições normativas vigentes e pertinentes ao presente Edital de Seleção da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 46. Caberá impugnação deste Edital de credenciamento por irregularidade na aplicação das disposições legais, devendo ser encaminhadas ao Protocolo da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, por meio do e-mail: protocolo@esporte.df.gov.br, com a seguinte descrição: “Impugnação ao Edital de credenciamento do Projeto Esporte Social – [nome do Proponente]”, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua publicação, sendo 5 (cinco) dias, contados da data do seu recebimento, o prazo para resposta pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 47. As impugnações serão analisadas pela Diretoria do projeto, com possibilidade de recurso para o Administrador Público e as respostas e esclarecimentos serão juntados nos autos do processo SEI de Seleção regido por este Edital e estarão disponíveis para consulta por quaisquer interessados.

Art. 48. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2025

RENATO JUNQUEIRA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO PROJETO ESPORTE SOCIAL VOLUNTÁRIO
MODELO DE PLANO DE TRABALHO (ATIVIDADES)

| | |
|-----------------------------|----------------|
| Nome do Voluntário: | |
| CPF: | Endereço: |
| Complemento: | Bairro/Cidade: |
| Telefone: (DDD) | Celular: (DDD) |
| E-mail: | Redes Sociais: |
| Modalidade(s) esportiva(s): | |

| | | |
|--|--|---------------------------------------|
| Endereço de realização dos treinos | Tipo de local de realização: | |
| | <input type="checkbox"/> Quadra Poliesportiva | <input type="checkbox"/> Praça |
| | <input type="checkbox"/> Pátio | <input type="checkbox"/> Piscina |
| | <input type="checkbox"/> Ginásio | <input type="checkbox"/> Outro: _____ |
| Previsão de beneficiários atendidos (mínimo 30): | | |
| Faixa etária dos beneficiários: | <input type="checkbox"/> Crianças/Adolescentes (até 14 anos) | |
| | <input type="checkbox"/> Jovens (15 a 24 anos) | |
| | <input type="checkbox"/> Adultos (entre 25 anos e 59 anos) | |
| | <input type="checkbox"/> Idosos (a partir de 60 anos) | |
| | <input type="checkbox"/> Pessoas com deficiência (limitação física, mental, sensorial ou múltipla - inseridas na distribuição acima) | |

| ATIVIDADE QUE PRETENDE DESENVOLVER: | DATA | DIA DA SEMANA | HORÁRIO | HORAS POR DIA |
|-------------------------------------|------|---------------|------------------|---------------|
| | | | _____às _____ | |
| | | | _____às _____ | |
| | | | _____às _____ | |
| NOME/CPF E ASSINATURA DO VOLUNTÁRIO | | | | |

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO

Pelo presente instrumento, de um lado o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, neste ato

representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário de Estado de Esporte e Lazer do DF, e de outro o(a) senhor(a) _____,

CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, do sexo _____, grau de escolaridade: _____, residente e domiciliado _____, neste ato

denominado VOLUNTÁRIO SOCIAL ESPORTIVO, resolvem com fundamento na Lei Distrital nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, pela Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2014 e pela Lei Federal nº 9.608/98, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 39.734, de 26 de março de 2019, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE VOLUNTARIADO ESPORTIVO NO PROJETO ESPORTE SOCIAL, com vigência até ____ de _____ de 20____, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O(a) voluntário(a) dará suporte na modalidade _____ (área de atuação), no(na) _____ (nome do espaço esportivo ou de lazer), no período de ____/____/____ a ____/____/____, no horário das ____ às ____, conforme programação/planejamento da unidade, podendo atuar nos dias da semana, inclusive nos finais de semana.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) voluntário(a) após capacitação, executará, sob orientação e supervisão dos profissionais arrolados na Portaria nº 94, de 13 de maio de 2024 que institui o Projeto ESPORTE SOCIAL VOLUNTÁRIO e as respectivas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA. O(a) voluntário(a) terá direito ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, decorrentes de sua atuação, no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por dia em que haja serviço voluntário, de acordo com § 1º do art. 9º do Decreto nº 37.010/2015.

CLÁUSULA QUARTA. O(a) voluntário(a) estará ciente de que sua participação no Projeto ESPORTE SOCIAL não gerará vínculo empregatício funcional com a Administração Pública ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

CLÁUSULA QUINTA. O exercício do trabalho do(a) voluntário(a) não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) voluntário(a) não poderá interferir em condutas definidas pelo gestor do projeto, responsável pela atuação dos VOLUNTÁRIOS nos espaços esportivos e/ou de lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA. O(A) Voluntário(a) Social Esportivo receberá até 03 (três) camisetas do Esporte Social para uso durante os treinos no espaço esportivo e/ou de lazer;

CLÁUSULA OITAVA. São DEVERES do voluntário:

- 8.1 exercer suas atribuições conforme previsto neste termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão do gestor do projeto;
- 8.2 manter comportamento compatível com a sua atividade;
- 8.3 ser assíduo no desempenho de suas atividades de voluntariado;
- 8.4 comunicar previamente à Diretoria do Projeto Esporte Social a impossibilidade de comparecimento;
- 8.5 observar e respeitar as normas que regem o espaço esportivo e/ou de lazer;
- 8.6 reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à unidade escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

